



PROCESSO TC 21333/19

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Fabiano da Silva Batista

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02435/21

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Fabiano da Silva Batista.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Maria José da Silva.

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

3.3. Matrícula: 129.199-8.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 535/2019):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 21 de outubro de 2019.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de novembro de 2019.

4.5. Valor: R\$1.038,49.

5. Relatório: Em relatórios (fls. 33/36 e 98/100), a Auditoria concluiu pela necessidade de se apresentar: o processo de aposentadoria; o comprovante de implementação dos proventos; e o Laudo Médico Pericial. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 44/91, 104/111 e 114/121), acatadas pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da pensão (fls. 128/129).

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 21333/19***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21333/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **FABIANO DA SILVA BATISTA (Portaria - P - 535/2019)**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula 129.199-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 30).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de dezembro de 2021.

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 14:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 11:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO